CEB LAJEADO S/A
SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C,
CEP 71.215-902 – Guará – DF
Fone (61) 3465 9300

Folha Nº. 40
Processo Nº 117.00000008/2019-13
Rubrica Mat. 87962

CONTRATO N.º 003 /2019-CEBLAJEADO

CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL – DODF, CONFORME PROJETO BÁSICO 05/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB LAJEADO S.A E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO.

A **CEB LAJEADO S.A.**, com sede no **SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C, CEP 71.215-902 – Guará – DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.638/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral , **JOÃO WELLISCH**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, cédula de identidade nº [redacted]-CREA-DF, CPF nº 120.109.791-68, residente e domiciliado nesta Capital e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro **Armando Casado de Araujo**, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade nº [redacted] SSP/DF, CPF nº [redacted]08520[redacted] , residente e domiciliado nesta Capital, de um lado e, de outro, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO,** matricula GDF nº [redacted], na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, portador da Cédula de Identidade nº1[redacted] SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.864.513-91, residente e domiciliado no nesta Capital, tendo em vista a Resolução da Diretoria Colegiada da CEB LAJEADO S/A nº 026, de 24 de outubro de 2019, todos os documentos constantes do Processo nº 117.00000008/2019-13, especialmente o Projeto Básico nº 005/2019-CEB LAJEADO, seus anexos celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 13.303/2016, CEB LIC, na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de veículo relativo à veiculação das matérias legais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, tais como: balanços demonstrações financeiras, editais de convocação, extratos de atas e outros atos ordenados pela legislação em vigor, de acordo com as normas estabelecidas pela

JURÍDICO APROVADO CEB LAJEADO S/A

Subsecretaria de Atos Oficiais, vinculada à Casa Civil do Distrito Federal e do Projeto Básico 005/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e disposição prevista no CEBLIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor integral deste contrato, para a execução do seu objeto, é de **R$ 33.800,00** (trinta e três mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Instrumento, inclusive, mas não se limitando a: materiais; equipamentos; veículos; ferramentas; combustível; mão de obra especializada ou não; transporte de pessoal e de materiais; carga e descarga; tributos (impostos, taxas, emolumentos fiscais e parafiscais) devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato ou sua execução, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso; taxas; seguros; todos os custos diretos e indiretos; encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade; e quaisquer despesas necessárias à execução do serviço objeto deste Contrato.
O reajustamento dos preços será feito após cada período de 12 (doze) meses, em conformidade com o permitido em lei, tomando-se como base Portaria publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com a finalidade de fixar novos valores para assinatura, venda e publicações no DODF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No mês de abril de cada exercício, devido ao cumprimento das exigências legais relatadas no item 7 do Projeto Básico 005/2019, a previsão de desembolso estimado está orçado em R$14.000,00,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua contracorrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 17.733/96 do Distrito Federal.

JURÍDICO APROVADO CEB LAJEADO S/A

Folha Nº. 41
170008/2019-13
Rubrica Mat. 87960

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, por intermédio do Banco de Brasília – BRB, banco 070, agência 207, conta movimento 5782-2, conforme determina o Decreto nº 17.733/96 do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) na CEB Lajeado, observando-se os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CEB LAJEADO.

a) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
b) Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;
c) O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;
d) É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;
e) As partes observarão o disposto na Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CEB LAJEADO no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, sendo que o Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, nos termos do § 6º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, obrigando-se especialmente, a:

a) responder, perante a **CONTRATANTE**, e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na veiculação das matérias legais do objeto deste contrato.
b) observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Especificações Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes.

JURÍDICO APROVADO CEB LAJEADO S/A

c) todas as publicações ocorrerão nos moldes do Decreto 23.501/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – caso a **CONTRATANTE** seja apenada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em função de atraso na veiculação de matéria legal exigida pela Lei nº 6.404/76, por culpar da **CONTRATADA**, esta arcará com o pagamento das penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) indicar o executor interno do Contrato, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto 16.098/94, inciso II e § 3º;

b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

c) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço;

e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado; e

f) atentar para que todas as publicações ocorram nos moldes do Decreto nº 23.501/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão poderá ocorrer antecipadamente por inexecução e/ou por ato unilateral a critério da Administração Pública, mediante aviso prévio de no mínimo 30 dias, devendo ser emitido um Termo de Encerramento de Contrato, observado o CEBLIC.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que

JURÍDICO APROVADO CEB LAJEADO S/A

comprovadamente reflitam os preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam o caput, parágrafo primeiro e parágrafo segundo desta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada da **CONTRATANTE** e as mesmas serão efetivadas mediante Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DESEMBOLSOS

A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação será(ão) debitada(s) na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária nº 22209, Programa nº 8209 , do Orçamento da CEB LAJEADO S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficará a cargo de EUNICE MARIA MACHADO MALVAR, matrícula nº 8119h, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644 9060.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

JURÍDICO APROVADO CEB LAJEADO S/A

Folha Nº. 42
Processo Nº 117000 8/2019-13
Rubrica 01 Mat. 87960

Brasília - D.F, **24 de outubro de 2019.**

PELA CEB LAJEADO S/A:

JOÃO WELLISCH
DIRETOR-GERAL

ARMANDO CASADO DE ARAUJO
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PELA CONTRATADA:

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME	NOME
ASSINATURA	ASSINATURA
CPF RG	CPF RG

JURÍDICO APROVADO CEB LAJEADO S/A